

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS**  
**DECRETO N.º 016/2025**

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no âmbito do Poder Legislativo Municipal e define o fluxo do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**Decreta:**

**CAPÍTULO I – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)**

**Art. 1º** Fica organizado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Diretoria da Câmara responsável por coordenar o recebimento e a resposta aos pedidos de acesso.

**Art. 2º** O SIC disponibilizará o Formulário Padrão para pedidos físicos e o sistema eletrônico e-SIC.

**CAPÍTULO II – DO FLUXO DE PROCESSAMENTO**

**Art. 3º** O fluxo de resposta aos pedidos LAI seguirá as seguintes etapas:

**I- Recebimento (SIC):** O SIC recebe o pedido (físico ou e-SIC), protocola e gera número único.

**II- Distribuição (SIC):** O SIC encaminha o pedido, via sistema ou memorando, à departamento competente detentor da informação, em até 48 horas.

**III-Resposta (Departamento):** O Departamento detentor da informação deverá localizar a informação e respondê-la, de forma direta e objetiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**IV- Validação (SIC):** O SIC revisa a resposta da Secretaria (para garantir que atende ao pedido) e a disponibiliza ao cidadão.

**Art. 4º** O prazo máximo de resposta ao cidadão é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

**CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**Art. 5º** Em caso de negativa de acesso à informação, o cidadão poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Controlador Interno da Câmara como Autoridade de 1ª Instância,

**Art. 6º** A Autoridade de 1ª Instância (Art. 5º) terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão.

**Art. 7º** Mantida a negativa, o cidadão poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Presidente da Câmara como Autoridade de 2ª Instância.

**Art. 8º** A Autoridade de 2ª Instância terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão, encerrando a instância administrativa.

**CAPÍTULO IV – DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO**

**Art. 9º** Fica designado o Controlador Interno como Autoridade de Monitoramento da LAI, responsável por supervisionar o cumprimento deste Decreto e elaborar os relatórios estatísticos.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, em 09 de dezembro de 2025.

**JUAREZ ALBERTON**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fabiana Luisa Krudycz  
**Código Identificador:**A3ADB3BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2025. Edição 3424  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>